



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 16 de junho de 2026 às 11:30, que se realizará na **Local: www.nakakogueileiloes.com.br**, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 25 de junho de 2026 às 11:30, que se realizará na **Local: www.nakakogueileiloes.com.br**. O preço mínimo para arrematação em segundo leilão, será de 50% do valor da avaliação, salvo quando: a) houver deliberação judicial em contrário; ou b) tratar-se de imóvel pertencente a pessoa incapaz, caso em que o preço mínimo, para arrematação em segundo leilão, será de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 896, caput).

Autos nº. 0051847-46.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR
Exequirente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)
Adv. Exequirente GEF LEILÃO (823973689PPR)
Executado (a) (01) **GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CPF/CNPJ 00.543.936/0001-69)**
Adv. Executado Liliam Cristina Ribeiro Milan (OAB/PR 21345)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Helena Cortez Giarola, +- 950, Café Caturra, Jardim Ilha do Mel, Londrina/PR
Penhora realizada 30/03/2023 (mov. 26.1, fls. 60)
Débito Atualizado **R\$ 3.110,42 - 03/02/2026 (mov. 97.2, fls. 185)**
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 33.000,00
Área inedificável nº 03 (três), medindo 84,18 metros quadrados, situada no JARDIM EVEREST, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a rua 05, medindo 1,35 metros. Pela direita com os lotes nºs 01 e 20, medindo 50,00 metros. Pelo fundo com a rua 06, medindo 2,02 metros. Pela esquerda com o lote nº 306/A-2, medindo 50,00 metros. Sem benfeitorias. CNM: 080085.2.0113219-37. Imóvel Matrícula nº 113.219 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação **R\$ 33.000,00 - 06/11/2025 (mov. 79.1, fls. 140/141)**

Matrícula - Bem nº 1

R.00/Matr.113219 – Proprietárias: 1) GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI; e 2) SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.01/Matr.113219 – ÔNUS ANTERIOR – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0014713-82.2021.8.16.0014. Vara: 09ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.02/Matr.113219 – ÔNUS ANTERIOR – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0036272-86.2007.8.16.0014. Vara: 09ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.



AV.03/Matr.113219 – ÔNUS ANTERIOR – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0014175-58.2009.8.16.0035. Vara: 01ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR. Proprietária: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.04/Matr.113219 – ÔNUS ANTERIOR – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0061435-58.2013.8.16.0014. Vara: 10ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.05/Matr.113219 – ÔNUS ANTERIOR – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0000740-33.2019.5.09.0513. Vara: 03ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Proprietária: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

R.06/Matr.113219 – PENHORA – Autos nº 0051847-46.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 01ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI. Outra Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.07/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0011399-02.2019.8.16.0014. Vara: 02ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e outra. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.08/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0032247-10.2019.8.16.0014. Vara: 02ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.09/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0001438-49.2016.5.09.0673. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.10/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0029511-87.2017.8.16.0014. Vara: 08ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.11/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0021664-05.2016.8.16.0035. Vara: 03ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.12/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0000217-33.2022.5.09.0863. Vara: 07ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.13/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0063977-05.2020.8.16.0014. Vara: 02ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.14/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0000433-80.2020.5.09.0663. Vara: 04ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.15/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0044657-95.2022.8.16.0014. Vara: 01ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.



AV.16/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0000271-96.2022.5.09.0863. Vara: 07ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.17/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0032247-10.2019.8.16.0014. Vara: 02ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.18/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0000330-14.2018.5.09.0673. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.19/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0061248-45.2016.8.16.0014. Vara: 02ª Vara da Fazenda Publica de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.20/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0030237-90.2019.8.16.0014. Vara: 02ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.21/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0024086-69.2023.8.16.0014. Vara: 02ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.22/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0008551-13.2017.8.16.0014. Vara: 02ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.23/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0005731-84.2018.8.16.0014. Vara: 01ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.24/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0064373-89.2014.8.16.0014. Vara: 01ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.25/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0077894-28.2019.8.16.0014. Vara: 10ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.26/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0041720-83.2020.8.16.0014. Vara: 06ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

AV.27/Matr.113219 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 0002028-43.2021.8.16.0014. Vara: 01ª Vara Cível de Londrina-PR. Proprietária: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA. Anotações: 50% do imóvel pertencente a GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.



LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante. Ocorrendo adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento da hasta pública por qualquer causa, antes dos leilões públicos, mas depois de efetivadas as despesas visando à sua realização, o adjudicante, o devedor ou a pessoa que deu causa ao adiamento, respectivamente, deverá ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo, nesses casos, indevida a comissão. Em caso de adjudicação o exequente deverá pagar a comissão do leiloeiro quando adjudicar os bens arrematados em leilão.

INTIMAÇÕES: Em caso de frustração da intimação pessoal do devedor e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), e/ou do depositário, ficam estes ou seus sucessores desde já cientificados para todos os efeitos legais dos leilões designados, o depositário para apresentar os bem penhorado, caso não seja localizado ou depositar o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei, bem como de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso iniciará da lavratura do auto de arrematação, independentemente de nova Intimação, de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), o(a,s) proprietário(a,s) do bem e eventual(ais) cônjuge(s), possuidor(a,s), ocupante(s), proprietário(a,s) fiduciário(a,s), credor(a,es) hipotecário(a,s) caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos. Caso as diligências para intimação por Carta do(a,s) proprietário(a,s) do bem e eventual(ais) cônjuge(s), possuidor(a,s), ocupante(s), proprietário(a,s) fiduciário(a,s), credor(a,es) hipotecário(a,s) e demais interessados(as) no bem a ser leiloado retornem negativas, as intimações considerar-se-ão feitas por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, § único, do CPC

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. No caso da alienação de bens em que existam coproprietário(a,s), o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (CPC, art. 843), logo é vedado levar a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o



valor da avaliação (CPC, art. 843, § 2º). O (a,s) coproprietário(a,s) não executado(a,s), terá(ão) direito de preferência na eventual arrematação do bem, em igualdade de condições (CPC/2015, art. 843, § 1º).


3. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
4. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; (b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
5. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, tais como o ITBI e ICMS, caso incidam, bem como para expedição e registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI e DETRAN, e despesas com vistoria e para regularização do bem, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
6. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria, art. 30 do Decreto Municipal de Londrina nº 617/2010), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
7. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
8. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, somente será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante. realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, art. 901, § 1º); recolhido, quando for o caso, o imposto de transmissão; e transcorridos sem manifestação os prazos indicados no artigo 13.
9. Em não havendo expediente forense ou por motivo superveniente não ser realizado o Leilão nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário, independente de novo edital.
10. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, Londrina, 22 de abril de 2026.

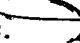
Marcelo Dias da Silva
Juiz de Direito



Matrícula nº 113.219 - Ficha nº 1

Matrícula nº 113.219 de 14 de agosto de 2023. **Prenotação nº 359.612** de 27 de julho de 2023. - Com SELO Nº SFRIL.oJHQP.NqjzR-IrueK.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **IMÓVEL:** Área Inedificável nº 03 (três), medindo 84,18 metros quadrados, situada no "**JARDIM EVEREST**", neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua 05, medindo 1,35 metros. Pela direita com os lotes nºs 01 e 20, medindo 50,00 metros. Pelo fundo com a rua 06, medindo 2,02 metros. Pela esquerda com o lote nº 306/A-2, medindo 50,00 metros". **BENFEITORIAS:** Não consta. **PROPRIETÁRIAS:** 1) **GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, CNPJ/MF 00.543.936/0001-69, com sede em Londrina-PR; e 2) **SENA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF 77.515.351/0001-60, com sede em Londrina-PR. **REGISTROS ANTERIORES:** 4/33.678 RG e 5/33.678 RG, ambos em 24.01.2002, com loteamento registrado sob nº 6/33.678 RG, em 02.08.2002, todos deste Ofício. (nm/tmsf)
Dou fé.  - Registrador/ Escrevente Substituto (a) -



AV.1/113.219 de 14 de agosto de 2023, **Prenotação nº 359.612** de 27 de julho de 2023.- **Ônus Anterior.** Com SELO Nº SFRIL.oJ8QP.NqjzR-GrveK.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. De acordo com o Art. 230 da Lei dos Registros Públicos, fica averbada a existência do ônus anterior, que onera o imóvel constante desta matrícula: **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, averbada sob nº 37/33.678 RG, em 17.01.2022, da 9E VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PR - PARANA, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202112.0813.01940758-IA-750**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00147138220218160014**. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se a 50% do imóvel, pertencente a executada, GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR). (nm/tmsf)
Dou fé.  - Registrador/ Escrevente Substituto (a) -



AV.2/113.219 de 14 de agosto de 2023, **Prenotação nº 359.612** de 27 de julho de 2023.- **Ônus Anterior.** Com SELO Nº SFRIL.oJsQP.NqjzR-KrReK.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. De acordo com o Art. 230 da Lei dos Registros Públicos, fica averbada a existência do ônus anterior, que onera o imóvel constante desta matrícula: **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, averbada sob nº 38/33.678 RG, em 10.06.2022, da 9E VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PR - PARANA, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202205.0313.02125712-IA-600**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00362728620078160014**. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se a 50% do imóvel, pertencente a executada, SENNA CONSTRUÇÕES LTDA.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR).

(nm/tmsf)

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.3/113.219 de 14 de agosto de 2023, Prenotação nº 359.612 de 27 de julho de 2023.-
Ônus Anterior. Com SELO Nº SFRIL.oJmQP.NqjzR-zrKeK.F695q e consulta no site
www.funarpen.com.br. De acordo com o Art. 230 da Lei dos Registros Públicos, fica
averbada a existência do ônus anterior, que onera o imóvel constante desta matrícula:
INDISPONIBILIDADE DE BENS, averbada sob nº 39/33.678 RG, em 03.10.2022, da
1E VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR, do STJ - SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTICA - PR - PARANA, conforme **Protocolo de**
Indisponibilidade nº 202208.2415.02316740-IA-980, da Central Nacional de
Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00141755820098160035**.
ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se a 50% do imóvel, pertencente a*
executada, SENA CONSTRUÇÕES LTDA. EMOLUMENTOS: 315 VRCext =
R\$77,49 (A PAGAR). (nm/tmsf)

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.4/113.219 de 14 de agosto de 2023, Prenotação nº 359.612 de 27 de julho de 2023.-
Ônus Anterior. Com SELO Nº SFRIL.oJpQP.NqjzR-frPeK.F695q e consulta no site
www.funarpen.com.br. De acordo com o Art. 230 da Lei dos Registros Públicos, fica
averbada a existência do ônus anterior, que onera o imóvel constante desta matrícula:
INDISPONIBILIDADE DE BENS, averbada sob nº 40/33.678 RG, em 08.12.2022, da
10E VARA CIVEL DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTICA - PR - PARANA, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº**
202210.1713.02404803-IA-400, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -
CNIB, referente **Processo nº 00614355820138160014**. **ANOTAÇÕES:** *A presente*
averbação refere-se a 50% do imóvel, pertencente a executada, SENA
CONSTRUÇÕES LTDA. EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR).

(nm/tmsf)

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.5/113.219 de 14 de agosto de 2023, Prenotação nº 359.612 de 27 de julho de 2023.-
Ônus Anterior. Com SELO Nº SFRIL.oJyQP.NqjzR-Ar2eK.F695q e consulta no site
www.funarpen.com.br. De acordo com o Art. 230 da Lei dos Registros Públicos, fica
averbada a existência do ônus anterior, que onera o imóvel constante desta matrícula:
INDISPONIBILIDADE DE BENS, averbada sob nº 43/33.678 RG, em 28.07.2023, da
03E VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, do TST - TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO - PR - PARANA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9

Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00113990220198160014**, da 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, solicitado por VANDECIR DOS REIS LOUCAO (VANDI.2VC@GMAIL.COM), Data e Hora do pedido: 28/07/2023 - 22:15hs, recebido em 28/07/2023 e protocolado neste Ofício em 08/08/2023. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (mgc/ums)

Dou fé.

Registrador/Escrevente Substituto (a)

AV.8/113.219 de 01 de setembro de 2023. Prenotação nº 360.105 de 04 de agosto de 2023.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRII.rJDdP.NvrOj-RqFOc.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **SENA CONSTRUÇÕES LTDA**, e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202307.2713.02833190-1A-110**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00322471020198160014**, da 2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTICADO ESTADO DO PARANÁ, solicitado por PAULA JULIANA FREDERICO DE SA RIBEIRO (pjfr@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 27/07/2023 - 13:18hs, recebido em 27/07/2023 e protocolado neste Ofício em 04/08/2023. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENNA CONSTRUÇÕES LTDA.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento



Matrícula nº 113.219 - Ficha nº 3

por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/amb)

Dou fé. _____ - Registrador/ Escrevente Substituto (a) -



AV.9/113.219 de 23 de novembro de 2023, Prenotação nº 364.241 de 03 de novembro de 2023.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRII.jJbMP.NerCC-TojOE.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **SENA CONSTRUÇÕES LTDA**, e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202311.0111.03014609-IA-180**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00014384920165090673**, da 06E VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, do 1ST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, solicitado por **MARCIA DE MOURA FEITOSA MARTINS** (marciamartins@trt9.jus.br), Data e Hora do pedido: 01/11/2023 - 11:44hs, recebido em 01/11/2023 e protocolado neste Ofício em 03/11/2023. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENNA CONSTRUÇÕES LTDA.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$77,49 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/ums)

Dou fé. _____ - Registrador/ Escrevente Substituto (a)



AV.10/113.219 de 27 de fevereiro de 2024, Prenotação nº 368.201 de 09 de fevereiro de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRII.rJEeP.3CrH9-WXROh.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **SENA CONSTRUÇÕES LTDA** e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202402.0911.03156500-IA-300**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00295118720178160014**, da 8E VARA CIVEL DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, solicitado por **VANDECIR DOS REIS LOUCAO** (VANDI.2VC@GMAIL.COM), Data e Hora do pedido:

09/02/2024 - 11:51hs, recebido e protocolado neste Ofício em 09/02/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/rm)

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.11/113.219 de 25 de março de 2024, Prenotação nº 369.155 de 05 de março de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRIRJZeP.3CrH9-aX9Oh.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. PROPRIETÁRIAS: **SENA CONSTRUÇÕES LTDA** e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202403.0418.03195164-IA-580**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00216640520168160035**, da 3E VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, solicitado por JORGE IZIDIO BERTTON (jizb@tjpr.jus.br). Data e Hora do pedido: 04/03/2024 - 18:17hs, recebido em 04/03/2024 e protocolado neste Ofício em 05/03/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/ums)

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -





Matrícula nº 113.219 - Ficha nº 4

AV.12/113.219 de 26 de março de 2024, Prenotação nº 369.321 de 07 de março de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRIL.rJReP.3CrH9-eXhOh.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI** e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202403.0610.03198713-IA-609**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00002173320225090863**, da 07E VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, solicitado por ADRIANE CRISTINA SEFRIN MARTINS (adrianemartins@trt9.jus.br), Data e Hora do pedido: 06/03/2024 - 10:00hs, recebido em 06/03/2024 e protocolado neste Ofício em 07/03/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: *"11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça".* (nm/ums)

Dou fé. _____ - Registrador/ Escrevente Substituto (a)



AV.13/113.219 de 03 de abril de 2024, Prenotação nº 370.299 de 22 de março de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRIL.rJqeP.3CrH9-xXROh.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **SENA CONSTRUÇÕES LTDA** e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202403.2115.03231419-IA-001**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00639770520208160014**, da 2E VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, solicitado por PAULA JULIANA FREDERICO DE SA RIBEIRO (pjfr@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 21/03/2024 - 15:03hs, recebido em 21/03/2024 e protocolado neste Ofício em 22/03/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENNA CONSTRUÇÕES LTDA.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR),

conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/rm)

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.14/113.219 de 17 de abril de 2024, Prenotação nº 370.829 de 04 de abril de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRII.bJHPP.mI3k7-dbcIc.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202404.0408.03250718-IA-500**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00004338020205090663**, da 04E VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, solicitado por ANA CRISTINA FUGOU (anafugou@trt9.jus.br), Data e Hora do pedido: 04/04/2024 - 08:25hs, recebido e protocolado neste Ofício em 04/04/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: **A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.** EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/ums)

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.15/113.219 de 19 de abril de 2024, Prenotação nº 370.930 de 05 de abril de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRII.bJEPP.mI3k7-7bNIc.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula.



LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, 118
Londrina - PR - Fone/Fax: (43) 3336-4884

Alex Canziani Silveira
Registrador

Rubrica
CNM: 080085.2.0113219-37

Matrícula nº 113.219 - Ficha nº 5

FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202404.0413.03251852-IA-270**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00446579520228160014**, da 1E VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, solicitado por GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CESAR (gabc@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 04/04/2024 - 13:59hs, recebido em 04/04/2024 e protocolado neste Ofício em 05/04/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.** EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/ums)

Dou fé. _____ - Registrador/ Escrevente Substituto (a) -



AV.16/113.219 de 25 de abril de 2024, Prenotação nº 371.442 de 15 de abril de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRII.bJtPP.mI3k7-PbaIc.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202404.1506.03269574-IA-240**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00002719620225090863**, da 07E VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, solicitado por RENATA ARAUJO DE AZEVEDO (renataazevedo@trt9.jus.br), Data e Hora do pedido: 15/04/2024 - 06:31hs, recebido e protocolado neste Ofício em 15/04/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES: A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.** EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI/TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de

indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/ums)

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.17/113.219 de 30 de abril de 2024, Prenotação nº 371.510 de 16 de abril de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com SELO Nº SFRII.5JXqP.NZrPP-NeVOA.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202404.1516.03271883-IA-180**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00322471020198160014**, da 2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, solicitado por PAULA JULIANA FREDERICO DE SA RIBEIRO (pjfr@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 15/04/2024 - 16:43hs, recebido em 15/04/2024 e protocolado neste Ofício em 16/04/2024. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) *Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/rm)*

Dou fé. _____ - Registrador / Escrevente Substituto (a) -



AV.18/113.219 de 05 de julho de 2024. Prenotação nº 374.969 de 20 de junho de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRII.cJXeP.mKjIc-LA4eD.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI e OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202406.1918.03399935-IA-770**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00003301420185090673**, da 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, do



Matrícula nº 113.219 - Ficha nº 6

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, solicitado por MARCIA DE MOURA FEITOSA MARTINS (marciamartins@trt9.jus.br), Data e Hora do pedido: 19/06/2024 - 18:05hs, recebido em 19/06/2024 e protocolado neste Ofício em 20/06/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "(1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (nm/ums)

Dou fé.
- Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.19/113.219 de 11 de setembro de 2024. Prenotação nº 377.853 de 14 de agosto de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRIL.VJs4P.jRrf8-rDrO5.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** SENA CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRA, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202408.1415.03512199-IA-180**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00612484520168160014**, da 2E VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, solicitado por ANDREYA GARCIA DA PAIXAO (AGPM@TJPR.JUS.BR), Data e Hora do pedido: 14/08/2024 15:28:hs, recebido e protocolado neste Ofício em 14/08/2024. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado SENA CONSTRUÇÕES LTDA.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "(1) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ml/sb/ums)

Dou fé.
- Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.20/113.219 de 11 de novembro de 2024. Prenotação nº 381.457 de 24 de outubro de 2024.- **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRIL.DJeHP.3HrCN-sjNO2.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:**

GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202410.2412.03662604-IA-730**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00302379020198160014**, da 2E VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, solicitado por **PAULA JULIANA FREDERICO DE SA RIBEIRO** (pjfr@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 24/10/2024 - 12:24:45hs, recebido e protocolado neste Ofício em 24/10/2024. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar/ums)

Dou fé. _____ Registrador/Escrevente Substituto(a)

AV.21/113.219 de 30 de maio de 2025. Prenotação nº 390.672 de 06 de maio de 2025. - **Indisponibilidade de Bens**. Com Selo Digital nº SFRII.PJzP.RkrtI-f9tOq.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** **SENA CONSTRUÇÕES LTDA**, e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202505.0612.03986656-IA-668**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00240866920238160014**, da 2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, solicitado por **PAULA JULIANA FREDERICO DE SA RIBEIRO** (pjfr@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 06/05/2025 - 12:13:12hs, recebido e protocolado neste Ofício em 06/05/2025. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENNA CONSTRUÇÕES LTDA.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos



Matrícula nº 113.219 - Ficha nº 7

emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)

Dou fé. *(assinatura)* - Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.22/113.219 de 05 de junho de 2025. Prenotação nº 391.467 de 20 de maio de 2025.- **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRII.PJKcP.RkrtI-49mOq.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS: SENA CONSTRUÇÕES e OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202505.2014.04018664-IA-140**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00085511320178160014**, da 2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, solicitado por **PAULA JULIANA FREDERICO DE SA RIBEIRO** (pjfr@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 20/05/2025 - 02:11:51hs, recebido e protocolado neste Ofício em 20/05/2025. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: *"11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)*

Dou fé. *(assinatura)* - Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.23/113.219 de 07 de julho de 2025. Prenotação nº 393.145 de 18 de junho de 2025.- **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRII.PJNcP.RkrtI-o9qOq.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, e OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202506.1718.04079562-IA-378**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00057318420188160014**, da 1ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, solicitado por **GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CESAR** (gabc@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 17/06/2025 - 06:15:19hs, recebido em 17/06/2025 e protocolado neste Ofício em 18/06/2025. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº

5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)

Dou fé. _____ - Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.24/113.219 de 18 de julho de 2025. Prenotação nº 393.786 de 04 de julho de 2025. - **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRII.IJWP.CGrM6-PAmOX.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** SENA **CONSTRUÇÕES LTDA**, e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202507.0412.04110217-IA-790**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00643738920148160014**, da 1ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA-PR, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, solicitado por GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CESAR (gabc@tjpr.jus.br), Data e Hora do pedido: 04/07/2025 - 12:27:11hs, recebido e protocolado neste Ofício em 04/07/2025. **DOCUMENTO APRESENTADO:** O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. **CONDIÇÕES:** As do título. **ANOTAÇÕES:** A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA. **EMOLUMENTOS:** 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (ar)

Dou fé. _____ - Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.25/113.219 de 05 de novembro de 2025. Prenotação nº 399.652 de 22 de outubro de 2025.- **Indisponibilidade de Bens.** Com Selo Digital nº SFRII.5J2zP.jqrrk-tLnOT.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. **PROPRIETÁRIAS:** GRAUNA **CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, e **OUTRA**, já qualificadas nesta matrícula. **FINALIDADE:** Averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, conforme **Protocolo de Indisponibilidade nº 202510.1412.04317788-IA-914**, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente **Processo nº 00778942820198160014**, da 10ª VARA CIVEL DE LONDRINA-PR, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, solicitado por ROBSON FERNANDO REGIOLI (robsonregioli@hotmail.com), Data



Matrícula nº 113.219 - Ficha nº 8

e Hora do pedido: 14/10/2025 - 12:20:09hs, recebido em 14/10/2025 e protocolado neste Ofício em 22/10/2025. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (pca/ar)

Dou fé. _____ - Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.26/113.219 de 05 de novembro de 2025. Prenotação nº 399.667 de 22 de outubro de 2025.- Indisponibilidade de Bens. Com Selo Digital nº SFRII.5JpzP.jqrrk-GLKOT.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. PROPRIETÁRIAS: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, e OUTRA, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202510.1609.04322225-IA-343, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente Processo nº 00417208320208160014, da 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, solicitado por ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO (abelarfilho@gmail.com), Data e Hora do pedido: 16/10/2025 - 09:23:35hs, recebido em 16/10/2025 e protocolado neste Ofício em 22/10/2025. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.* EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficiar ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (pca/ar)

Dou fé. _____ - Registrador/Escrevente Substituto(a) -

AV.27/113.219 de 04 de fevereiro de 2026. Prenotação nº 403.688 de 20 de janeiro de 2026.- Indisponibilidade de Bens. Com Selo Digital nº SFRII.GJGFP.44ra6-TmtOc.F695q e consulta no site www.funarpen.com.br. PROPRIETÁRIAS: GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, e OUTRA, já qualificadas nesta matrícula. FINALIDADE: Averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202601.2012.04463188-IA-376, da Central

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico

Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente Processo nº 00020284320218160014, da 1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, solicitado por KATIA ELIANA SOARES CAMPOLI (katiacampoli@hotmail.com), Data e Hora do pedido: 20/01/2026 - 01:45:34hs, recebido e protocolado neste Ofício em 20/01/2026. DOCUMENTO APRESENTADO: O referido Protocolo, arquivado em base de dados digital. CONDIÇÕES: As do título. ANOTAÇÕES: *A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI. EMOLUMENTOS: 315 VRCext = R\$87,25 (A PAGAR), conforme Despacho nº 5185762 -GC de 21.05.2020, referente à SEI!TJPR nº 0023558-66.2016.8.16.6000 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a seguir: "11) Por outro lado, quando do recebimento de ordem de levantamento de indisponibilidade de bens, anteriormente decretada, uma vez cessada a urgência do ato, caberá ao registrador prontamente oficial ao Juízo informando-o acerca da necessidade do pagamento dos emolumentos respectivos para prática do ato, bem como do pagamento por aqueles atos de averbação anteriormente praticados, observada, mais uma vez, eventual gratuidade da justiça". (sb/ar)*

Dou fé. _____ - Registrador/Escrevente Substituto(a)

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.digitallp.com.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0051847-46.2021.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.493,28

Exequente(s): • Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s): • GRAUNA CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI (CPF/CNPJ: 00.543.936/0001-69)
 RUA MOSSORO, 500 LOJA 3A - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-290

TERMO DE PENHORA**nº 0051847-46.2021.8.16.0014.0003**

Em cumprimento ao contido na decisão de mov. 25.1, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre:

o imóvel abaixo descrito

o imóvel se encontra matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina

Data da Emissão: 18/08/2021	Inscrição Imobiliária: 05.03.0547.1.0001.0001	Quadra: AREA	Lote: INED3
RUA	CAFE CATURRA		Nro.: SN
AREA INEDIFICAVEL 3	JARDIM EVEREST		LONDRINA - PR

VALOR	-
--------------	---

DEPOSITÁRIO	-
--------------------	---

Caso não seja informado o depositário, a guarda do bem penhorado se dará nos termos da Parte Especial, Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção III, do CPC e arts. 135, 136, 137 e 139 do Provimento 316/2022 (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial).

Data e assinatura conforme sistema.





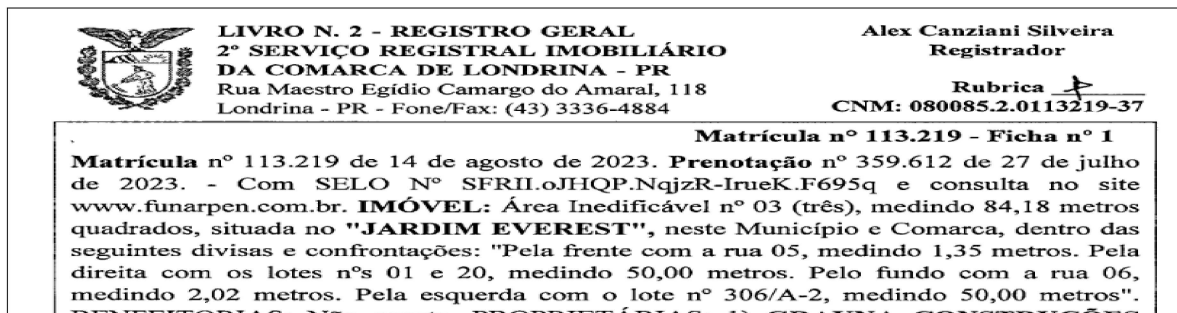
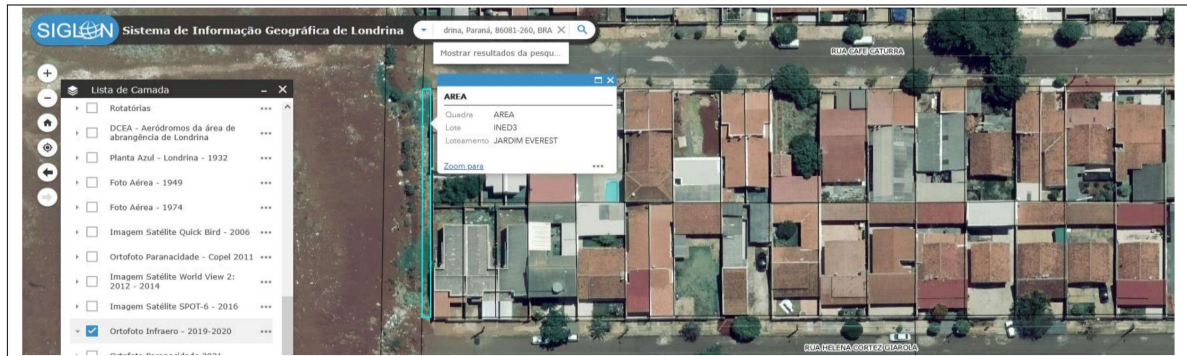
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
OFÍCIO DO AVALIADOR JUDICIAL
TITULAR: Marcos Spoladore Jampietro. (Mat.16.488)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos n. 51847-46.2021 – EXECUÇÃO FISCAL - 1ª Vara de Exec. Fiscais.

Partes: Município de Londrina X Grauna Const Civis Ltda.

Em cumprimento a ordem prolatada nos autos declinados, após pesquisas e conduções com veículo próprio, desloquei-me e procedi a avaliação na forma seguinte:



ÁREA DE TERRAS inedificável n. 03, medindo 84,18m², situada entre as rua Helena Cortez Giarola e Café Caturra (+- n. 950), Bairro Jardim Everest, nesta cidade, sem benfeitorias e com demais dados e características constantes dos autos e Matrícula n. n. 113.219 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício local.

Valor médio de cada M2 do Terreno = R\$390,00 (R\$33.000,00)

TOTAL R\$33.000,00

Avenida Duque de Caxias, 689 – Fórum Estadual Foro Central de Londrina Pr.



Metodologia Aplicada: Metodologias comparativas, considerando todos os dados do(s) avaliado(s), relativamente a outros de características similares e na região, por amostragem, estatísticas e dados modernos/atuais de mercado junto à empresas, institutos, imprensa/classificados, internet/sites.

Fontes: Kairos Imóveis. Imobiliária Itapuã. Cadastro Municipal.

Nada mais havendo para ser avaliado ou diligenciado, dou por encerrado o presente.

Londrina 06 de Novembro de 2025.

Marcos Spoladore Jampietro

Avaliador Judicial Titular

Cota deste

Avaliação R\$292,74 (2.684.39 vrc) **Custas postergadas**

2º OFÍCIO DE AVALIADOR JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUVTL HFTEZ XE3DJ HT633

